

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 632/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Macaúbas - Bahia, para o Período Legislativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Macaúbas, para vigorar no período legislativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixados em **R\$ 10.100,00 (Dez mil e Cem reais)**.

Art. 2º - A remuneração do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas - Bahia, para vigorar no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixados em **R\$ 10.100,00 (Dez mil e Cem reais)**.

Parágrafo Primeiro - Serão descontados do subsídio do Vereador, nos termos da lei, as faltas, às sessões e ausências não justificadas, na proporção do valor equivalente a cada sessão.

Parágrafo Segundo - Para efeito do parágrafo anterior, o valor de cada sessão será encontrado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ocorridas no mês de incidência das faltas.

Art. 3º - Os valores a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei serão majorados anualmente em conformidade com o previsto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo ao disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da receita do município.

grh

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



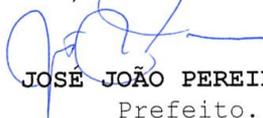
Art. 5º - Os recursos, para cobertura do pagamento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria e, caso se verifique insuficiência de saldo disponível, no referido elemento de despesa, pela abertura de crédito adicional suplementar, com observância na legislação pertinente.

Art. 6º - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros como fontes e fatos geradores próprios permanentes, não se considerando como tal a operação de crédito e outras das quais surja obrigações com terceiros, a exemplo de Convênio e alienação de bens.

Art. 7º - Os subsídios de que se trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice, observando os limites previstos na Constituição da República e em lei complementar Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2016.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 633/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais de Macaúbas - Bahia, para o Período Administrativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Macaúbas, para vigorar no período administrativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixados em **R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e Seiscentos reais)**.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice - Prefeito Municipal de Macaúbas, para vigorar no período administrativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixados em **R\$10.300,00 (Dez mil e Trezentos reais)**.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Macaúbas, para vigorar no período administrativo de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam fixados em **R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos reais)**.

Art. 4º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais não terão direito à verba de representação, abono, adicional, gratificação, prêmio ou outra espécie remuneratória, na forma da Constituição Federal e suas emendas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2016.

JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.

ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 634/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“Declara de Utilidade Pública a **Associação Comunitária e Beneficente dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Dourados e Lagoa, da Pedra dos Dourados** e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

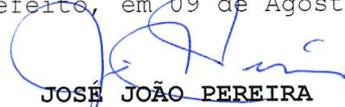
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no âmbito municipal, a **Associação Comunitária e Beneficente dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Dourados e Lagoa, da Pedra dos Dourados**, uma sociedade Civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede no Povoado de Lagoa dos Dourados - Município de Macaúbas, Estado da Bahia, com o seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Macaúbas sob nº. de ordem 292 do livro A-5 às folhas 65vº, realizada em 19 de Agosto de 2009, inscrita no CNPJ sob nº. 11.110.221/0001-39.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2016.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 635/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a proibição de uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em trânsito, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em trânsito, nas vias e logradouros públicos do Município de Macaúbas, quando o som emitido for igual ou superior a 80 (oitenta) decibéis, calculado a 02 (dois) metros da fonte de emissão.

§ 1º - Entende-se por aparelhos de som, para fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico produtor ou transmissor de sons, sejam eles aparelhos de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP, de IPAD celulares ou assemelhados conectados em caixas de som fixas ou móveis.

§ 2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para fins desta lei, toda a área deles, inclusive o leito carroçável, canteiros que separam as avenidas, o meio fio, as calçadas, todas as áreas destinadas a pedestres, a entrada e saída de veículos nas garagens e as áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada e nos postos de combustíveis.

§ 3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento.

§ 4º - Ficam incluídas na proibição de que trata esta artigo, nos mesmos locais, instrumentos musicais quando o som emitido também for igual ou superior a 50 (cinquenta) decibéis, calculado a 02 (dois) metros da fonte de emissão.

Art. 2º - As proibições estabelecidas nesta lei não se aplicam a aparelhos de som quando utilizados fones de ouvidos e sem que haja propagação sonora no meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 3º - A inflação ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, podendo a autoridade municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei apreender provisoriamente, nos termos da regulamentação desta lei, o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado até o restabelecimento da ordem pública, respondendo o proprietário do aparelho de som ou veículo pelos eventuais custos de remoção e estacionamento.

§ 1º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse Índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Os recursos Arrecadados com as multas de que trata o caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito como objetivo de custear campanhas de educação no trânsito e direção defensiva.

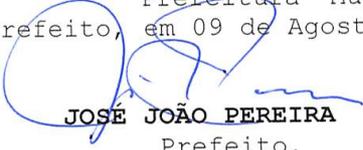
Art. 4º - O disposto na presente lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do
Prefeito, em 09 de Agosto de 2016.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 636/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MACAÚBAS - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA - CAEESPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Organizacional do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Macaúbas **Manoel Messias de Oliveira - CAEESPEM**; que passa a se vincular e subordinar funcionalmente, à Secretaria Municipal de Educação, destinando-se ao atendimento e acompanhamento de alunos com deficiência auditiva, deficiência visual, transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação, deficiência física, intelectual, sensorial e mental, déficit cognitivo, dificuldades e transtorno de aprendizagem, distúrbio na linguagem oral, e quaisquer outras deficiências que comprometam o desenvolvimento do processo de aprendizagem e inclusão social.

Art. 2º - Tem como objetivo e finalidade, o Centro de Atendimento Educacional Especializado de Macaúbas Manoel Messias de Oliveira - CAEESPEM, a oferta do atendimento educacional especializado - pedagógico e terapêutico, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos, quanto à organização e disponibilização de recursos e serviços pedagógicos, terapêuticos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais destes discentes.

Parágrafo Único - Terá ainda o Centro de Atendimento Educacional Especializado de Macaúbas, como atividade principal, a interligação com as instituições escolares de ensino regular, visando promover o apoio necessário visando favorecer a participação e aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado de Macaúbas Manoel Messias de Oliveira - CAEESP, tem como objetivos específicos:

I - Elaborar o Regimento Interno de funcionamento;

II - Elaborar o Projeto Político Pedagógico - PPP, tendo como base a formação e a experiência dos profissionais, o espaço físico, os recursos, os equipamentos específicos e as condições de acessibilidade, de que dispõe;

III - Matricular no Centro alunos matriculados em escolas comuns de ensino regular de esfera municipal, que necessitem de atendimento especializado específico, seja ele pedagógico ou terapêutico;

IV - Registrar no Censo Escolar MEC/INEP, da matrícula no AEE, dos estudantes atendidos no Centro de AEE;

V - Efetuar a articulação pedagógica entre os professores da sala de aula comum e multifuncionais do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos discentes;

VI - Diagnosticar fatores que interferem no processo de ensino e aprendizagem;

VII - Colaborar com a rede pública municipal de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais, demais funcionários envolvidos e da equipe do próprio Centro.

VIII - Orientar e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

IX - Participar de ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos discentes.

X - Efetuar avaliação e diagnosticar fatores que interferem na aprendizagem dos discentes;

XI - Atuar nos aspectos preventivo e terapêutico;

XII - Encaminhar os discentes a profissionais especializados, para avaliação complementar, quando as sintomáticas apresentadas estiverem fora da área de atuação dos profissionais do Centro.

XIII - Orientar a comunidade escolar, familiar e sociedade em geral quanto à convivência, a respeitabilidade às pessoas que apresentam

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



necessidades educacionais especiais, numa perspectiva inclusiva.

Art. 4º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado de Macaúbas, funcionará com a seguinte estrutura:

I - Supervisão exercida por especialista da Secretaria Municipal de Educação;

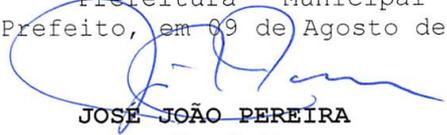
II - Coordenador(a), secretário(a), pedagogo, psicopedagogo clínico e institucional, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, professor do sistema Braile e da Língua Brasileira de Sinais-Libras, de agente sócioeducativo, auxiliar administrativo e operacional do quadro de servidores do Município de Macaúbas, que os designará a partir da demanda existente.

Art. 5º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que atuem na mesma área ou correlatas, visando ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, aos estudantes público alvo da educação especial, matriculados na rede pública municipal de ensino e que possam contribuir para a concretização dos objetivos elencados nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Macaúbas, previstas na Lei Orçamentária Anual e pertinente ao objeto tratado.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2016.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 637/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“Declara de Utilidade Pública a **Associação Comunitária DE Santa Terezinha** e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

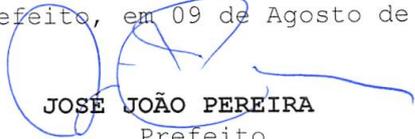
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no âmbito municipal, a **Associação Comunitária de Santa Terezinha**, uma sociedade Civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede no Povoado de Santa Terezinha - Município de Macaúbas, Estado da Bahia, com o seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Macaúbas sob nº. de **ordem 313 do livro A-6 às folhas 012/016**, realizada em **28 de Setembro de 2012**, inscrita no CNPJ sob nº. **13.896.303/0001-86**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 24/90 de 19 de Novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2016.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração